



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Av. Dom Silvério nº 170 – CEP: 37310-000

Telefax: (32) 3292-1601

Email: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 1.404/2014

Dispõe sobre a conciliação, transação e desistência nos processos da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Nas demandas de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, o Município de Bom Jardim de Minas será representado por advogado designada pelo Chefe do Poder Executivo do Município que poderá delegar, por escrito, autorização para conciliar, transigir, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos ou concordar com a desistência do pedido.

Parágrafo único. As autarquias, fundações e empresas públicas, se houver, vinculados ao Município de Bom Jardim de Minas, serão representados em audiência por advogado designado pelo dirigente máximo, podendo delegar a autorização para conciliar, transigir ou desistir, nos processos de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo do Município de Bom Jardim de Minas, diretamente ou mediante delegação, e os dirigentes máximos das autarquias, fundações e empresas públicas, nesse caso se houver as referidas entidades, poderão autorizar a realização de acordos ou transações, em fase pré-processual ou processual, nas causas de valor até R\$ 4.390,24 (quatro mil trezentos e noventa reais e vinte e quatro centavos).

Art. 3º É vedada a realização de acordo nos Juizados Especiais da Fazenda Pública em causas de valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, salvo se houver renúncia do montante excedente.

Parágrafo único. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, a conciliação ou transação somente será possível caso a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não exceda o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, salvo se houver renúncia do montante excedente.

Art. 4º O acordo ou a transição celebrado diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamento postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 25 de março de 2014.



Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal